



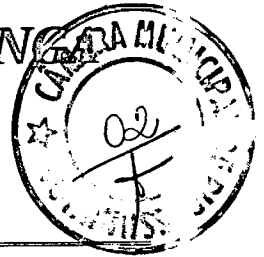
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3375 PROJETO DE LEI Nº 27/2006

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2006, ficam reajustadas em 5% (cinco por cento) as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores, ativos e inativos, do Poder Executivo, constantes nos Anexos IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

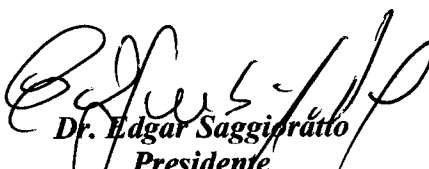
Art. 2º Ficam reajustadas na mesma proporção do Artigo anterior os valores das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Art. 3º Ficam consequentemente, a partir de 1º de maio de 2006, fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, e o Anexo II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

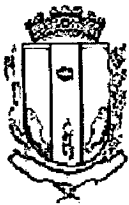
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de maio de 2006.


Dr. Edgar Saggióráto
Presidente

Cmp/asdba.



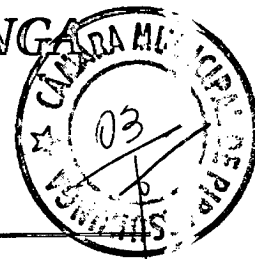
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Anexo I

(A que se refere a Lei n.º 1.695/86)

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

Maio/2006

Qtd.	Denominação	Referência
15	Assessor Operacional	18 a 25
01	Supervisor de Agente de Saneamento	23 a 30
01	Administrador de Distrito	29 a 36
01	Responsável pelo CEFE "Presidente Médici"	
06	Assessor Adjunto de Secretaria	30 a 37
01	Secretário	
01	Motorista do Gabinete	31 a 38
02	Oficial de Gabinete	
01	Secretário da Junta Militar	33 a 40
01	Coordenador de Comunicações	36 a 43
01	Supervisor da Guarda Municipal	
01	Encarregado de Creches Municipais	
01	Supervisor de Obras e Serviços Municipais	37 a 44
01	Supervisor Geral de Almojarifado	
01	Diretor de Conservatório	38 a 45
01	Diretor do Teatro Municipal	
01	Diretor Auxiliar Contábil	39 a 46
01	Diretor de Merenda Escolar	40 a 47
01	Chefe da Seção de Pessoal	42 a 49
01	Chefe da Seção de Contabilidade	
01	Chefe da Seção de Processamento de Dados	
01	Chefe da Seção de Obras e Cadastro	
01	Chefe da Seção de Recursos Humanos	
01	Chefe da Seção de Tesouraria	



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Otd.	Denominação	Referência
01	Chefe da Seção de Comunicação	42 a 49
01	Chefe da Seção de Material	
01	Chefe da Seção de Tributação	
01	Chefe da Seção de Licitação	
01	Chefe da Seção de Cadastro Fiscal	
01	Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA	
01	Chefe da Unidade Municipal do PROCON	
01	Jornalista	
01	Diretor Contábil	
01	Assessor de Relações Públicas	43 a 50
05	Assessor de Secretaria	
01	Assessor Administrativo	
02	Assessor Jurídico	
01	Assessor Financeiro	
01	Diretor Geral do CAIC	49 a 56
01	Diretor de Projetos de Engenharia	
01	Secretário Municipal de Governo	52 a 59
01	Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	
01	Secretário Municipal de Administração	
01	Secretário Municipal de Obras e Serviços	
01	Secretário Municipal de Saúde	
01	Secretário Municipal de Educação	
01	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	
01	Secretário Municipal dos Direitos da Criança , do Adolescente e da Terceira Idade	
01	Secretário Municipal de Esportes	
01	Secretário Municipal de Finanças	
01	Secretário Municipal de Promoção Social	
01	Secretário Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura	
01	Procurador Geral do Município	



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Anexo II

(A que se refere a Lei n.º 1.695/86)

DOS EMPREGOS PERMANENTES MENSALISTAS

Maio/2006

Qtd.	Denominação	Referência
10	Mensageiro	16 a 23
100	Ajudante de Serviços Diversos	
67	Varredor	
45	Jardineiro	
25	Vigia	
50	Servente	
28	Merendeira	
06	Salva-vidas	
45	Servente de Pedreiro	
03	Ajudante de Padeiro	
23	Ajudante de Cozinha	
04	Lavadeira	
10	Inspetor de Alunos	
08	Agente de Controle de Vetor	
30	Coletor de Lixo	17 a 24
06	Coveiro	
01	Ajudante de Encanador	
01	Ajudante de Eletricista	
02	Ajudante de Mecânico	
06	Ajudante de Manutenção de Veículos	
01	Ajudante de Piscicultura	
04	Ajudante de Serviços Externos	
18	Auxiliar de Manutenção de Estradas	
20	Auxiliar de Pavimentação	
130	Pajem	

3



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Qtd.	Denominação	Referência
02	Ajudante de Campo	18 a 25
22	Cozinheiro	
06	Calceteiro	
08	Agente de Saneamento	19 a 26
02	Lavador de Veículos	
14	Marroceiro	
20	Recepcionista	
04	Telefonista	
02	Supervisor de Agente de Controle de Vetor	20 a 27
01	Responsável pelo Aterro Sanitário	21 a 28
01	Borracheiro	
6	Atendente Social	
32	Monitor	
12	Pedreiro Meio-Oficial	
02	Tratador de Animais	
01	Montador de Tela	22 a 29
05	Operador de Máquina Hidrossolúvel	23 a 30
80	Guarda Municipal	
04	Auxiliar de Laboratório	24 a 31
01	Responsável pelo Horto Florestal	
04	Auxiliar de Educação Física	
33	Auxiliar de Enfermagem	
08	Auxiliar de Odontologia	
05	Auxiliar de Jardinagem	
01	Auxiliar do CEFE "Presidente Médici"	
01	Auxiliar do Serviço de Trânsito	
02	Operador de Máquina de Construção Civil	
05	Digitador	
30	Bombeiro Municipal	
01	Cozinheiro Chefe	26 a 33
04	Padeiro	



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Qtd.	Denominação	Referência
01	Supervisor de Monitor	27 a 34
75	Motorista	
02	Marteleteiro	
01	Secretário de Conservatório	28 a 35
06	Encarregado de Turma	
01	Técnico de Agricultura	29 a 36
01	Técnico de Tributos	
07	Fiscal de Postura	
13	Técnico de Enfermagem	
02	Soldador	
03	Armador	
01	Marceneiro	
01	Operador de Caldeira	
07	Eletricista	
06	Carpinteiro	
05	Pintor	
01	Responsável Fábrica Artefatos Cimento	
03	Almoxarife	
01	Técnico em Agrimensura	
05	Técnico em Laboratório	
175	Professor	
06	Professor de Educação Especial	
12	Responsável de Creche	
02	Técnico de Segurança do Trabalho	
24	Operador de Máquina	
01	Técnico de Eletricidade	
79	Escriturário	
02	Auxiliar Pedagógico	
07	Mecânico	
02	Agente Fiscal da Unidade Municipal do PROCON	
02	Eletricista de Autos	



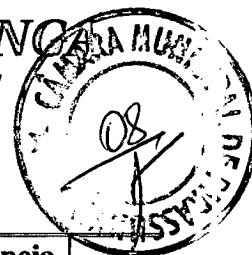
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Qtd.	Denominação	Referência
02	Cabo de Fogo	30 a 37
06	Operador de Motoniveladora	
02	Torneiro Mecânico	
01	Operador de Britador	
01	Secretária Administrativa	
07	Professor de Balé	31 a 38
03	Desenhista	
03	Operador de Computador	
35	Pedreiro	
02	Pintor de Comunicação Visual	
06	Encanador	
03	Administrador Núcleo Habitacional	
20	Assistente de Diretor de Escola	
01	Biólogo	
02	Fonoaudiólogo	
08	Psicólogo	
03	Terapeuta Ocupacional	
01	Assistente de Diretor de Conservatório	33 a 40
01	Responsável pela Manutenção de Frota	
01	Responsável pela Oficina Mecânica	
06	Fiscal de Obras	34 a 41
01	Assistente Pedagógico	35 a 42
01	Coordenador Pedagógico	
01	Programador de Computador	



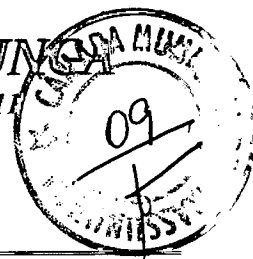
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Qtd.	Denominação	Referência
	<u>Encarregado de Setor</u>	36 a 43
01	Educação	
01	Atendimento Médico	
01	Almoxarifado	
01	Pedreira	
01	Pavimentação	
02	Obras e Manutenção	
01	Estradas Municipais	
01	Transportes Internos	
01	Limpeza Pública	
01	Patrimônio	
01	Transporte Escolar	
01	Esportes	
01	Turismo	
01	Cemitério	
01	Serviços Gerais	
01	Trânsito	
02	Parques e Jardins	
01	Mercados e Feiras	
07	Subchefe de Seção	37 a 44
09	Fiscal de Rendas	
01	Bibliotecário	38 a 45
01	Subcontador	39 a 46
02	Analista de Laboratório	40 a 47
02	Biologista	
13	Enfermeiro	
14	Assistente Social	
01	Contador	42 a 49
01	Assistente de Gabinete	



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Qtd.	Denominação	Referência
01	Médico	43 a 50
01	Médico Veterinário	
20	Cirurgião-Dentista	
04	Advogado	
01	Arquiteto	
02	Engenheiro Civil	
01	Engenheiro Agrônomo	
04	Engenheiro Agrimensor	
01	Engenheiro Eletricista	
01	Engenheiro de Segurança do Trabalho	
06	Farmacêutico	



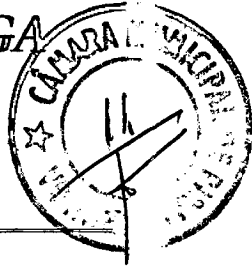
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Anexo III

(A que se refere a Lei n.º 1.695/86)

DOS EMPREGOS PERMANENTES HORISTAS

Maio/2006

Qtd.	Denominação	Base de Cálculo
50	Médico	100 h
01	Médico do Trabalho	100 h
18	Professor de Conservatório	200 h
15	Professor de Educação Física	100 h
05	Auxiliar de Educação Física	150 h
05	Instrutor	20 h
02	Salva-vidas	200 h
12	Monitor	200 h
20	Instrutor Comunitário	32 h



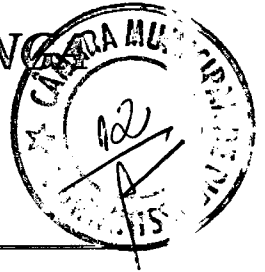
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



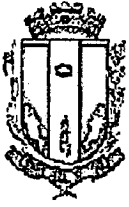
Anexo IV

(A que se refere a Lei n.º 1.695/86)

“ TABELA DE REFERÊNCIAS ”

Maio/2006

Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
15	495,73	38	1.395,83
16	517,44	39	1.462,57
17	540,25	40	1.508,17
18	564,20	41	1.581,74
19	589,35	42	1.659,00
20	615,78	43	1.740,11
21	643,51	44	1.825,25
22	672,58	45	1.914,69
23	703,15	46	2.008,60
24	735,30	47	2.107,19
25	768,99	48	2.210,71
26	804,39	49	2.319,39
27	841,55	50	2.433,54
28	880,57	51	2.553,41
29	921,53	52	2.679,23
30	964,54	53	2.811,33
31	1.009,72	54	2.950,06
32	1.057,12	55	3.095,73
33	1.106,94	56	3.248,71
34	1.159,23	57	3.409,27
35	1.214,14	58	3.577,90
36	1.271,74	59	3.754,96
37	1.332,29	60	3.940,89



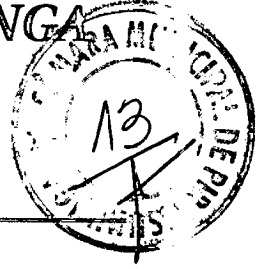
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Anexo V

(A que se refere a Lei n.º 1.695/86)

“ TABELA DE REFERÊNCIAS ”

Horistas

Maio/2006

Denominação	A	B	C	D	E	F	G	H
Médico	25,37	26,62	27,93	29,31	30,74	32,24	33,84	35,52
Médico do Trabalho	25,37	26,62	27,93	29,31	30,74	32,24	33,84	35,52
Professor de Conservatório	8,90	9,32	9,75	10,23	10,72	11,23	11,80	12,36
Professor de Educação Física	9,01	9,43	9,89	10,34	10,84	11,35	11,89	12,45
Auxiliar de Educação Física	5,08	5,32	5,53	5,78	6,03	6,33	6,60	6,90
Instrutor	14,01	14,71	15,42	16,15	16,91	17,72	18,57	19,48
Salva-vidas	2,75	2,86	2,99	3,09	3,23	3,36	3,48	3,64
Monitor	3,43	3,57	3,72	3,86	4,03	4,20	4,37	4,54
Instrutor Comunitário	6,61	6,93	7,23	7,54	7,88	8,24	8,63	9,01



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



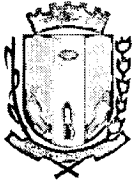
Anexo II

(A que se refere a Lei n.º 1.739/86)

DOS CARGOS INATIVOS

Maio/2006

Qtd.	Denominação	Referência
01	Porteiro	23 a 30
02	Supervisora da Alimentação Escolar	30 a 37
01	Supervisor Serviço de Água e Esgoto	31 a 38
01	Encarregado de Setor I	33 a 40
01	Encarregado de Setor II	36 a 43
01	Fiscal de Rendas	37 a 44
06	Chefe de Seção	42 a 49
01	Assistente de Administração	
01	Engenheiro Agrimensor	43 a 50
01	Secretário Municipal de Administração	52 a 59
02	Secretário Municipal de Finanças	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 27 | 2006 -

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2006, ficam reajustadas em 5% (cinco por cento) as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores, ativos e inativos, do Poder Executivo, constantes nos Anexos IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º Ficam reajustadas na mesma proporção do Artigo anterior os valores das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Art. 3º Ficam conseqüentemente, a partir de 1º de maio de 2006, fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, e o Anexo II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

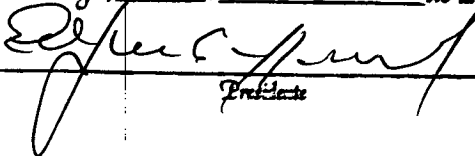
Pirassununga, 29 de maio de 2006.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

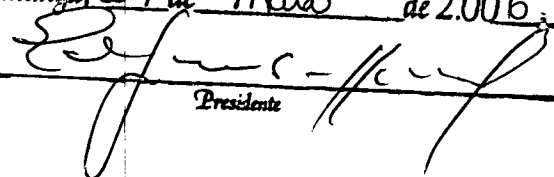
Pirassununga, 29 de maio de 2006


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

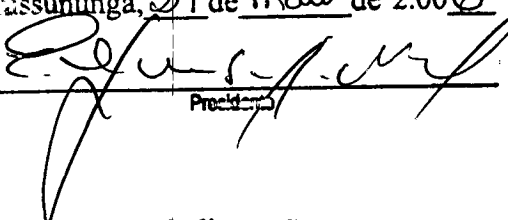
Pirassununga, 29 de maio de 2006


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 29 de maio de 2006

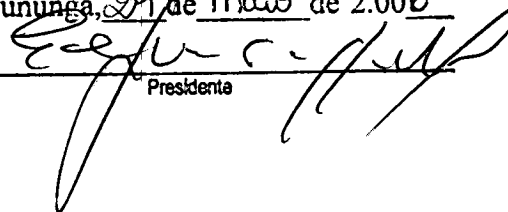

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 29 de maio de 2006


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo estamos encaminhando para apreciação dos nobres Vereadores que constituem a Egrégia Câmara, *visa reajustar em 5% os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, a partir de 1º de maio de 2006.*

Os entendimentos com relação à lei que rege o pleito eleitoral, no tocante a concessão de aumento salarial a servidores públicos, nos 180 dias que antecedem o pleito eleitoral, são divergentes, não havendo unanimidade de interpretação, assim o Chefe do Executivo Municipal, abraçando a corrente que defende a possibilidade de isto ocorrer nos Municípios, encaminha a esta Casa de Leis o referido projeto que concede aos servidores Municipais o índice acumulado da inflação contados do último aumento - maio/2005, que soma 3,34%, somando-se a este um percentual buscando repor a perda salarial da última década, como já ocorrido no exercício de 2005, propondo um reajuste salarial da ordem de 5%

Por oportuno, lembramos que o último reajuste foi de 6% a partir de 1º de maio de 2005, através da Lei nº 3.359, de 18 de maio de 2005.

Assim, apresentamos a presente proposta para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo e contando desde já com o beneplácito, encarecemos que para a matéria seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 29 de maio de 2006.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



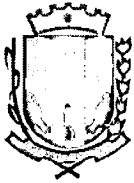
Anexo I

(A que se refere a Lei n.º 1.695/86)

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

Maio/2006

Qtd.	Denominação	Referência
15	Assessor Operacional	18 a 25
01	Supervisor de Agente de Saneamento	23 a 30
01	Administrador de Distrito	29 a 36
01	Responsável pelo CEFE "Presidente Médici"	
06	Assessor Adjunto de Secretaria	30 a 37
01	Secretário	
01	Motorista do Gabinete	31 a 38
02	Oficial de Gabinete	
01	Secretário da Junta Militar	33 a 40
01	Coordenador de Comunicações	36 a 43
01	Supervisor da Guarda Municipal	
01	Encarregado de Creches Municipais	
01	Supervisor de Obras e Serviços Municipais	37 a 44
01	Supervisor Geral de Almoxarifado	
01	Diretor de Conservatório	38 a 45
01	Diretor do Teatro Municipal	
01	Diretor Auxiliar Contábil	39 a 46
01	Diretor de Merenda Escolar	40 a 47
01	Chefe da Seção de Pessoal	42 a 49
01	Chefe da Seção de Contabilidade	
01	Chefe da Seção de Processamento de Dados	
01	Chefe da Seção de Obras e Cadastro	
01	Chefe da Seção de Recursos Humanos	
01	Chefe da Seção de Tesouraria	

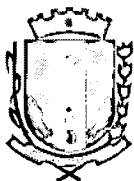
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Qtd.	Denominação	Referência
01	Chefe da Seção de Comunicação	42 a 49
01	Chefe da Seção de Material	
01	Chefe da Seção de Tributação	
01	Chefe da Seção de Licitação	
01	Chefe da Seção de Cadastro Fiscal	
01	Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA	
01	Chefe da Unidade Municipal do PROCON	
01	Jornalista	
01	Diretor Contábil	
01	Assessor de Relações Públicas	43 a 50
05	Assessor de Secretaria	
01	Assessor Administrativo	
02	Assessor Jurídico	
01	Assessor Financeiro	
01	Diretor Geral do CAIC	49 a 56
01	Diretor de Projetos de Engenharia	
01	Secretário Municipal de Governo	52 a 59
01	Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	
01	Secretário Municipal de Administração	
01	Secretário Municipal de Obras e Serviços	
01	Secretário Municipal de Saúde	
01	Secretário Municipal de Educação	
01	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	
01	Secretário Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade	
01	Secretário Municipal de Esportes	
01	Secretário Municipal de Finanças	
01	Secretário Municipal de Promoção Social	
01	Secretário Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura	
01	Procurador Geral do Município	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo II

(A que se refere a Lei n.º 1.695/86)

DOS EMPREGOS PERMANENTES MENSALISTAS

Maio/2006

Qtd.	Denominação	Referência
10	Mensageiro	16 a 23
100	Ajudante de Serviços Diversos	
67	Varredor	
45	Jardineiro	
25	Vigia	
50	Servente	
28	Merendeira	
06	Salva-vidas	
45	Servente de Pedreiro	
03	Ajudante de Padeiro	
23	Ajudante de Cozinha	
04	Lavadeira	
10	Inspetor de Alunos	
08	Agente de Controle de Vetor	
30	Coletor de Lixo	17 a 24
06	Coveiro	
01	Ajudante de Encanador	
01	Ajudante de Eletricista	
02	Ajudante de Mecânico	
06	Ajudante de Manutenção de Veículos	
01	Ajudante de Piscicultura	
04	Ajudante de Serviços Externos	
18	Auxiliar de Manutenção de Estradas	
20	Auxiliar de Pavimentação	
130	Pajem	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Qtd.	Denominação	Referência
02	Ajudante de Campo	18 a 25
22	Cozinheiro	
06	Calceteiro	
08	Agente de Saneamento	19 a 26
02	Lavador de Veículos	
14	Marroeiro	
20	Recepcionista	
04	Telefonista	
02	Supervisor de Agente de Controle de Vetor	20 a 27
01	Responsável pelo Aterro Sanitário	21 a 28
01	Borracheiro	
16	Atendente Social	
32	Monitor	
12	Pedreiro Meio-Oficial	
02	Tratador de Animais	
01	Montador de Tela	22 a 29
05	Operador de Máquina Hidrossolúvel	23 a 30
80	Guarda Municipal	
04	Auxiliar de Laboratório	24 a 31
01	Responsável pelo Horto Florestal	
04	Auxiliar de Educação Física	
33	Auxiliar de Enfermagem	
08	Auxiliar de Odontologia	
05	Auxiliar de Jardinagem	
01	Auxiliar do CEFÉ "Presidente Médici"	
01	Auxiliar do Serviço de Trânsito	
02	Operador de Máquina de Construção Civil	
05	Digitador	25 a 32
30	Bombeiro Municipal	
01	Cozinheiro Chefe	26 a 33
04	Padeiro	



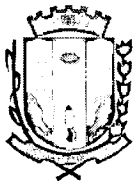
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Qtd.	Denominação	Referência
01	Supervisor de Monitor	27 a 34
75	Motorista	
02	Marteleteiro	
01	Secretário de Conservatório	28 a 35
06	Encarregado de Turma	
01	Técnico de Agricultura	29 a 36
01	Técnico de Tributos	
07	Fiscal de Postura	
13	Técnico de Enfermagem	
02	Soldador	
03	Armador	
01	Marceneiro	
01	Operador de Caldeira	
07	Eletricista	
06	Carpinteiro	
05	Pintor	
01	Responsável Fábrica Artefatos Cimento	
03	Almoxarife	
01	Técnico em Agrimensura	
05	Técnico em Laboratório	
175	Professor	
06	Professor de Educação Especial	
12	Responsável de Creche	
02	Técnico de Segurança do Trabalho	
24	Operador de Máquina	
01	Técnico de Eletricidade	
79	Escriturário	
02	Auxiliar Pedagógico	
07	Mecânico	
02	Agente Fiscal da Unidade Municipal do PROCON	
02	Eletricista de Autos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Qtd.	Denominação	Referência
02	Cabo de Fogo	30 a 37
06	Operador de Motoniveladora	
02	Torneiro Mecânico	
01	Operador de Britador	
01	Secretária Administrativa	
07	Professor de Balé	31 a 38
03	Desenhista	
03	Operador de Computador	
35	Pedreiro	
02	Pintor de Comunicação Visual	
06	Encanador	
03	Administrador Núcleo Habitacional	
20	Assistente de Diretor de Escola	
01	Biólogo	
02	Fonoaudiólogo	
08	Psicólogo	
03	Terapeuta Ocupacional	
01	Assistente de Diretor de Conservatório	33 a 40
01	Responsável pela Manutenção de Frota	
01	Responsável pela Oficina Mecânica	
06	Fiscal de Obras	34 a 41
01	Assistente Pedagógico	35 a 42
01	Coordenador Pedagógico	
01	Programador de Computador	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



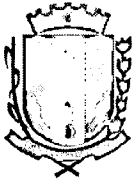
Qtd.	Denominação	Referência
	<u>Encarregado de Setor</u>	36 a 43
01	Educação	
01	Atendimento Médico	
01	Almoxarifado	
01	Pedreira	
01	Pavimentação	
02	Obras e Manutenção	
01	Estradas Municipais	
01	Transportes Internos	
01	Limpeza Pública	
01	Patrimônio	
01	Transporte Escolar	
01	Esportes	
01	Turismo	
01	Cemitério	
01	Serviços Gerais	
01	Trânsito	
02	Parques e Jardins	
01	Mercados e Feiras	
07	Subchefe de Seção	37 a 44
09	Fiscal de Rendas	
01	Bibliotecário	38 a 45
01	Subcontador	39 a 46
02	Analista de Laboratório	40 a 47
02	Biologista	
13	Enfermeiro	
14	Assistente Social	
01	Contador	42 a 49
01	Assistente de Gabinete	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Qtd.	Denominação	Referência
01	Médico	43 a 50
01	Médico Veterinário	
20	Cirurgião-Dentista	
04	Advogado	
01	Arquiteto	
02	Engenheiro Civil	
01	Engenheiro Agrônomo	
04	Engenheiro Agrimensor	
01	Engenheiro Eletricista	
01	Engenheiro de Segurança do Trabalho	
06	Farmacêutico	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo III

(A que se refere a Lei n.º 1.695/86)

DOS EMPREGOS PERMANENTES HORISTAS

Maio/2006

Qtd.	Denominação	Base de Cálculo
50	Médico	100 h
01	Médico do Trabalho	100 h
18	Professor de Conservatório	200 h
15	Professor de Educação Física	100 h
05	Auxiliar de Educação Física	150 h
05	Instrutor	20 h
02	Salva-vidas	200 h
12	Monitor	200 h
20	Instrutor Comunitário	32 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



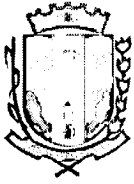
Anexo IV

(A que se refere a Lei n.º 1.695/86)

“ TABELA DE REFERÊNCIAS ”

Maio/2006

Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
15	495,73	38	1.395,83
16	517,44	39	1.462,57
17	540,25	40	1.508,17
18	564,20	41	1.581,74
19	589,35	42	1.659,00
20	615,78	43	1.740,11
21	643,51	44	1.825,25
22	672,58	45	1.914,69
23	703,15	46	2.008,60
24	735,30	47	2.107,19
25	768,99	48	2.210,71
26	804,39	49	2.319,39
27	841,55	50	2.433,54
28	880,57	51	2.553,41
29	921,53	52	2.679,23
30	964,54	53	2.811,33
31	1.009,72	54	2.950,06
32	1.057,12	55	3.095,73
33	1.106,94	56	3.248,71
34	1.159,23	57	3.409,27
35	1.214,14	58	3.577,90
36	1.271,74	59	3.754,96
37	1.332,29	60	3.940,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo V

(A que se refere a Lei n.º 1.695/86)

“ TABELA DE REFERÊNCIAS ”

Horistas

Maio/2006

Denominação	A	B	C	D	E	F	G	H
Médico	25,37	26,62	27,93	29,31	30,74	32,24	33,84	35,52
Médico do Trabalho	25,37	26,62	27,93	29,31	30,74	32,24	33,84	35,52
Professor de Conservatório	8,90	9,32	9,75	10,23	10,72	11,23	11,80	12,36
Professor de Educação Física	9,01	9,43	9,89	10,34	10,84	11,35	11,89	12,45
Auxiliar de Educação Física	5,08	5,32	5,53	5,78	6,03	6,33	6,60	6,90
Instrutor	14,01	14,71	15,42	16,15	16,91	17,72	18,57	19,48
Salva-vidas	2,75	2,86	2,99	3,09	3,23	3,36	3,48	3,64
Monitor	3,43	3,57	3,72	3,86	4,03	4,20	4,37	4,54
Instrutor Comunitário	6,61	6,93	7,23	7,54	7,88	8,24	8,63	9,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo II

(A que se refere a Lei n.º 1.739/86)

DOS CARGOS INATIVOS

Maio/2006

Qtd.	Denominação	Referência
01	Porteiro	23 a 30
02	Supervisora da Alimentação Escolar	30 a 37
01	Supervisor Serviço de Água e Esgoto	31 a 38
01	Encarregado de Setor I	33 a 40
01	Encarregado de Setor II	36 a 43
01	Fiscal de Rendas	37 a 44
06	Chefe de Seção	42 a 49
01	Assistente de Administração	
01	Engenheiro Agrimensor	43 a 50
01	Secretário Municipal de Administração	52 a 59
02	Secretário Municipal de Finanças	



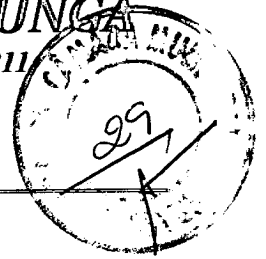
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

Ao Projeto de Lei nº 27/2006

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Visa reajustar vencimentos em 5% (cinco por cento)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei em epígrafe*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 29/MAIO/2006.


Juliano Marquezelli
Presidente


Nelson Pagoti
Relator


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

Ao Projeto de Lei nº 27/2006


Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Visa reajustar vencimentos em 5% (cinco por cento)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei em epígrafe*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 29/MAIO/2006.


Valdir Rosa
Presidente


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator


Natal Furlan
Membro



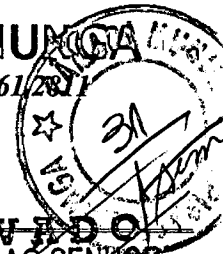
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561/2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO
Providencie-se a respeito
Sala das Sessões, 29 de 05 de 06
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO
ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PROVIDENCIE-SE A RESPEITO
PREFEITO MUNICIPAL
Sala das Sessões, 29 de 05 de 06
[Signature]
PRESIDENTE

REQUERIMENTO
Nº 137/2006

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, sejam incluídos na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para serem apreciados sob *regime de urgência*, os **Projetos de Leis nºs 27/2006**, que visa reajustar em 5% (cinco) os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, a partir de 1º de maio de 2006; **28/2006**, de autoria do Executivo Municipal, visa reajustar em 5% os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, a partir de 1º de maio de 2006; **29/2006**, que visa reajustar em 5% (cinco) os vencimentos dos pensionistas pagos pelo Município, a partir de 1º de maio de 2006; **30/2006**, de autoria da Mesa Diretora, visa reajustar em 5% os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga, a partir de 1º de maio de 2006; **31/2006**, de autoria da Mesa Diretora, que visa reajustar os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais – Mandato 2005/2008; e **32/2006**, de autoria da Mesa Diretora, visa reajustar os subsídios dos Vereadores – Legislatura 2005/2008.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2005.

[Signature]
wellace
[Signature]
VALMIRA

[Signature]
Nelson Pagoti
Vereador
[Signature]
MARCIA

[Signature]
[Signature]
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.462, DE 31 DE MAIO DE 2006 –

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2006, ficam reajustadas em 5% (cinco por cento) as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores, ativos e inativos, do Poder Executivo, constantes nos Anexos IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º Ficam reajustadas na mesma proporção do Artigo anterior os valores das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Art. 3º Ficam conseqüentemente, a partir de 1º de maio de 2006, fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, e o Anexo II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

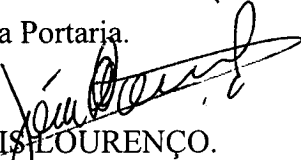
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de maio de 2006.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo I

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

Maio/2006

Qtd.	Denominação	Referência
15	Assessor Operacional	18 a 25
01	Supervisor de Agente de Saneamento	23 a 30
01	Administrador de Distrito	29 a 36
01	Responsável pelo CEFE "Presidente Médici"	
06	Assessor Adjunto de Secretaria	30 a 37
01	Secretário	
01	Motorista do Gabinete	31 a 38
02	Oficial de Gabinete	
01	Secretário da Junta Militar	33 a 40
01	Coordenador de Comunicações	36 a 43
01	Supervisor da Guarda Municipal	
01	Encarregado de Creches Municipais	
01	Supervisor de Obras e Serviços Municipais	37 a 44
01	Supervisor Geral de Almoxarifado	
01	Diretor de Conservatório	38 a 45
01	Diretor do Teatro Municipal	
01	Diretor Auxiliar Contábil	39 a 46
01	Diretor de Merenda Escolar	40 a 47
01	Chefe da Seção de Pessoal	42 a 49
01	Chefe da Seção de Contabilidade	
01	Chefe da Seção de Processamento de Dados	
01	Chefe da Seção de Obras e Cadastro	
01	Chefe da Seção de Recursos Humanos	
01	Chefe da Seção de Tesouraria	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Qtd.	Denominação	Referência
01	Chefe da Seção de Comunicação	42 a 49
01	Chefe da Seção de Material	
01	Chefe da Seção de Tributação	
01	Chefe da Seção de Licitação	
01	Chefe da Seção de Cadastro Fiscal	
01	Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA	
01	Chefe da Unidade Municipal do PROCON	
01	Jornalista	
01	Diretor Contábil	
01	Assessor de Relações Públicas	43 a 50
05	Assessor de Secretaria	
01	Assessor Administrativo	
02	Assessor Jurídico	
01	Assessor Financeiro	
01	Diretor Geral do CAIC	49 a 56
01	Diretor de Projetos de Engenharia	
01	Secretário Municipal de Governo	52 a 59
01	Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	
01	Secretário Municipal de Administração	
01	Secretário Municipal de Obras e Serviços	
01	Secretário Municipal de Saúde	
01	Secretário Municipal de Educação	
01	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	
01	Secretário Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade	
01	Secretário Municipal de Esportes	
01	Secretário Municipal de Finanças	
01	Secretário Municipal de Promoção Social	
01	Secretário Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura	
01	Procurador Geral do Município	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo II

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

DOS EMPREGOS PERMANENTES MENSALISTAS

Maior/2006

Qtd.	Denominação	Referência
10	Mensageiro	16 a 23
100	Ajudante de Serviços Diversos	
67	Varredor	
45	Jardineiro	
25	Vigia	
50	Servente	
28	Merendeira	
06	Salva-vidas	
45	Servente de Pedreiro	
03	Ajudante de Padeiro	
23	Ajudante de Cozinha	
04	Lavadeira	
10	Inspetor de Alunos	
08	Agente de Controle de Vetor	
30	Coletor de Lixo	
06	Coveiro	
01	Ajudante de Encanador	
01	Ajudante de Eletricista	
02	Ajudante de Mecânico	
06	Ajudante de Manutenção de Veículos	
01	Ajudante de Piscicultura	
04	Ajudante de Serviços Externos	
18	Auxiliar de Manutenção de Estradas	
20	Auxiliar de Pavimentação	
130	Pajem	

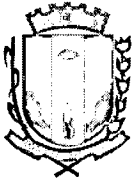
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Qtd.	Denominação	Referência
02	Ajudante de Campo	18 a 25
22	Cozinheiro	
06	Calceteiro	
08	Agente de Saneamento	19 a 26
02	Lavador de Veículos	
14	Marroeiro	
20	Recepcionista	
04	Telefonista	
02	Supervisor de Agente de Controle de Vetor	20 a 27
01	Responsável pelo Aterro Sanitário	21 a 28
01	Borracheiro	
16	Atendente Social	
32	Monitor	
12	Pedreiro Meio-Oficial	
02	Tratador de Animais	
01	Montador de Tela	22 a 29
05	Operador de Máquina Hidrossolúvel	23 a 30
80	Guarda Municipal	
04	Auxiliar de Laboratório	24 a 31
01	Responsável pelo Horto Florestal	
04	Auxiliar de Educação Física	
33	Auxiliar de Enfermagem	
08	Auxiliar de Odontologia	
05	Auxiliar de Jardinagem	
01	Auxiliar do CEFE "Presidente Médici"	
01	Auxiliar do Serviço de Trânsito	
02	Operador de Máquina de Construção Civil	
05	Digitador	
30	Bombeiro Municipal	
01	Cozinheiro Chefe	26 a 33
04	Padeiro	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Qtd.	Denominação	Referência
01	Supervisor de Monitor	27 a 34
75	Motorista	
02	Marteleteiro	
01	Secretário de Conservatório	28 a 35
06	Encarregado de Turma	
01	Técnico de Agricultura	29 a 36
01	Técnico de Tributos	
07	Fiscal de Postura	
13	Técnico de Enfermagem	
02	Soldador	
03	Armador	
01	Marceneiro	
01	Operador de Caldeira	
07	Eletricista	
06	Carpinteiro	
05	Pintor	
01	Responsável Fábrica Artefatos Cimento	
03	Almoxarife	
01	Técnico em Agrimensura	
05	Técnico em Laboratório	
175	Professor	
06	Professor de Educação Especial	
12	Responsável de Creche	
02	Técnico de Segurança do Trabalho	
24	Operador de Máquina	
01	Técnico de Eletricidade	
79	Escriturário	
02	Auxiliar Pedagógico	
07	Mecânico	
02	Agente Fiscal da Unidade Municipal do PROCON	
02	Eletricista de Autos	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Qtd.	Denominação	Referência
02	Cabo de Fogo	30 a 37
06	Operador de Motoniveladora	
02	Torneiro Mecânico	
01	Operador de Britador	
01	Secretária Administrativa	
07	Professor de Balé	31 a 38
03	Desenhista	
03	Operador de Computador	
35	Pedreiro	
02	Pintor de Comunicação Visual	
06	Encanador	
03	Administrador Núcleo Habitacional	
20	Assistente de Diretor de Escola	
01	Biólogo	
02	Fonoaudiólogo	
08	Psicólogo	
03	Terapeuta Ocupacional	
01	Assistente de Diretor de Conservatório	33 a 40
01	Responsável pela Manutenção de Frota	
01	Responsável pela Oficina Mecânica	
06	Fiscal de Obras	34 a 41
01	Assistente Pedagógico	35 a 42
01	Coordenador Pedagógico	
01	Programador de Computador	



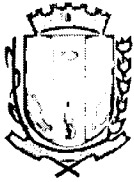
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Qtd.	Denominação	Referência
	<u>Encarregado de Setor</u>	36 a 43
01	Educação	
01	Atendimento Médico	
01	Almoxarifado	
01	Pedreira	
01	Pavimentação	
02	Obras e Manutenção	
01	Estradas Municipais	
01	Transportes Internos	
01	Limpeza Pública	
01	Patrimônio	
01	Transporte Escolar	
01	Esportes	
01	Turismo	
01	Cemitério	
01	Serviços Gerais	
01	Trânsito	
02	Parques e Jardins	
01	Mercados e Feiras	
07	Subchefe de Seção	37 a 44
09	Fiscal de Rendas	
01	Bibliotecário	38 a 45
01	Subcontador	39 a 46
02	Analista de Laboratório	40 a 47
02	Biologista	
13	Enfermeiro	
14	Assistente Social	
01	Contador	42 a 49
01	Assistente de Gabinete	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Qtd.	Denominação	Referência
01	Médico	43 a 50
01	Médico Veterinário	
20	Cirurgião-Dentista	
04	Advogado	
01	Arquiteto	
02	Engenheiro Civil	
01	Engenheiro Agrônomo	
04	Engenheiro Agrimensor	
01	Engenheiro Eletricista	
01	Engenheiro de Segurança do Trabalho	
06	Farmacêutico	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



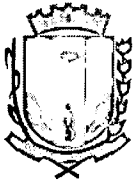
Anexo III

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

DOS EMPREGOS PERMANENTES HORISTAS

Maio/2006

Qtd.	Denominação	Base de Cálculo
50	Médico	100 h
01	Médico do Trabalho	100 h
18	Professor de Conservatório	200 h
15	Professor de Educação Física	100 h
05	Auxiliar de Educação Física	150 h
05	Instrutor	20 h
02	Salva-vidas	200 h
12	Monitor	200 h
20	Instrutor Comunitário	32 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo IV

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

“ TABELA DE REFERÊNCIAS ”

Maio/2006

Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
15	495,73	38	1.395,83
16	517,44	39	1.462,57
17	540,25	40	1.508,17
18	564,20	41	1.581,74
19	589,35	42	1.659,00
20	615,78	43	1.740,11
21	643,51	44	1.825,25
22	672,58	45	1.914,69
23	703,15	46	2.008,60
24	735,30	47	2.107,19
25	768,99	48	2.210,71
26	804,39	49	2.319,39
27	841,55	50	2.433,54
28	880,57	51	2.553,41
29	921,53	52	2.679,23
30	964,54	53	2.811,33
31	1.009,72	54	2.950,06
32	1.057,12	55	3.095,73
33	1.106,94	56	3.248,71
34	1.159,23	57	3.409,27
35	1.214,14	58	3.577,90
36	1.271,74	59	3.754,96
37	1.332,29	60	3.940,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo V

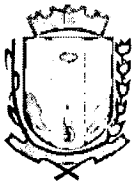
(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

“ TABELA DE REFERÊNCIAS ”

Horistas

Maio/2006

Denominação	A	B	C	D	E	F	G	H
Médico	25,37	26,62	27,93	29,31	30,74	32,24	33,84	35,52
Médico do Trabalho	25,37	26,62	27,93	29,31	30,74	32,24	33,84	35,52
Professor de Conservatório	8,90	9,32	9,75	10,23	10,72	11,23	11,80	12,36
Professor de Educação Física	9,01	9,43	9,89	10,34	10,84	11,35	11,89	12,45
Auxiliar de Educação Física	5,08	5,32	5,53	5,78	6,03	6,33	6,60	6,90
Instrutor	14,01	14,71	15,42	16,15	16,91	17,72	18,57	19,48
Salva-vidas	2,75	2,86	2,99	3,09	3,23	3,36	3,48	3,64
Monitor	3,43	3,57	3,72	3,86	4,03	4,20	4,37	4,54
Instrutor Comunitário	6,61	6,93	7,23	7,54	7,88	8,24	8,63	9,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo II

(A que se refere a Lei nº 1.739/86)

DOS CARGOS INATIVOS

Maio/2006

Qtd.	Denominação	Referência
01	Porteiro	23 a 30
02	Supervisora da Alimentação Escolar	30 a 37
01	Supervisor Serviço de Água e Esgoto	31 a 38
01	Encarregado de Setor I	33 a 40
01	Encarregado de Setor II	36 a 43
01	Fiscal de Rendas	37 a 44
06	Chefe de Seção	42 a 49
01	Assistente de Administração	
01	Engenheiro Agrimensor	43 a 50
01	Secretário Municipal de Administração	52 a 59
02	Secretário Municipal de Finanças	



Pirassununga

ANO XVI - 30 DE JUNHO DE 2006 - N.º 559

CONTRATO/ECT
DR/SPI
X
P.M. 5
PIRASSUNUNGA

LEI Nº 3.462, DE 31 DE MAIO DE 2006

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º A partir de 1º de maio de 2006, ficam reajustadas em 5% (cinco por cento) as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores, ativos e inativos, do Poder Executivo, constantes nos Anexos IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores. Art. 2º Ficam reajustadas na mesma proporção do Artigo anterior os valores das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo. Art. 3º Ficam conseqüentemente, a partir de 1º de maio de 2006, fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, e o Anexo II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada. Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de maio de 2006.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.463, DE 31 DE MAIO DE 2006

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º A partir de 1º de maio de 2006, ficam reajustadas em 5% (cinco por cento) as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores, ativos e inativos, do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, constantes no Anexo II da Lnº 1.705/86, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores. Art. 2º Ficam conseqüentemente, a partir de 1º de maio de 2006, fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, IV e V da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada. Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de maio de 2006.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.464, DE 31 DE MAIO DE 2006

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2006, os recursos econômico-financeiros transferidos aos pensionistas municipais remunerados diretamente pelo Município. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 31 de maio de 2006.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.465, DE 31 DE MAIO DE 2006

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º A partir de 1º de maio de 2006, ficam reajustadas em 5% (cinco por cento) as referências iniciais das escalas básicas de vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga, constantes dos Anexos I, II, III e IV da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com alterações posteriores. Art. 2º Fica reajustada na mesma proporção do Artigo anterior, a tabela de referências do Anexo V, da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com alterações posteriores. Art. 3º Ficam conseqüentemente, a partir de 1º de maio de 2006, fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de maio de 2006.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.466, DE 31 DE MAIO DE 2006

“Reajusta os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais – Mandato 2005/2008”.....

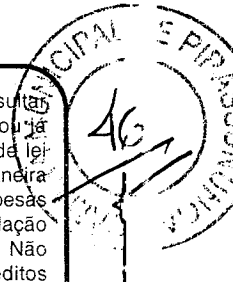
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º A partir de 1º de maio de 2006, ficam reajustados em 5% (cinco por cento), os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, instituídos pela Lei nº 3.311, de 30 de setembro de 2004. Parágrafo único. Os reajustes de que trata este artigo, elevam os subsídios: I – do Prefeito, para R\$ 8.646,00 (oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais); II – do Vice-Prefeito, para R\$ 2.881,99 (dois mil, oitocentos e oitenta e um reais, noventa e nove centavos) e III – de cada Secretário Municipal, para R\$ 2.679,23 (dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos). Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Pirassununga, 31 de maio de 2006.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.467, DE 31 DE MAIO DE 2006

“Reajusta os subsídios dos Vereadores – Legislatura 2005 2008”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE



o no *caput* do artigo anterior, o Executivo estabelecerá metas traís para a realização das receitas estimadas, inclusive as mente arrecadadas por entidades da administração indireta e sas controladas dependentes. § 1º Na hipótese de ser constatada, o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de is capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e io fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a ção de empenho e movimentação financeira, em montantes sários à preservação dos resultados almejados. m§ 2 O Poder tivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, espondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e entação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo. a limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados s que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e npartibilização dos recursos vinculados. § 4º Não serão objeto de ão de empenho e movimentação financeira as despesas que uam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as adas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais. § itação de empenho e movimentação financeira também será ãa na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso íca consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei eplementar nº 101/00. § 6º Na ocorrência de calamidade pública, dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a ão de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do ito no art. 65 da Lei Complementar nº 101/00. § 7º A limitação de iho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou rte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se a nos bimestres seguintes. Art. 15 Desde que respeitados os i e vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei lementar nº 101/00, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 7 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa ecessual para:

Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, o de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de ras;

Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão r se houver:

Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções pesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*; Observância da legislação vigente, no caso do inciso II.

stão a salvo das regras contidas no § 1º a concessão de vantagens istas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório. o caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos 9 e 29-A da Constituição Federal. § 4º Na hipótese de ser atingido e prudencial de que trata o art. 22 da Lei complementar nº 101, de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá r nos casos de calamidade pública, na execução de programas genciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, amente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder. Art. 16 Fica izada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da tituição Federal, cujo percentual será definido em lei específica.

7 Para atender o disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão jências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e tados das ações e programas estabelecidos. § 1º Os custos e ados apurados serão apresentados em relatórios semestrais, que anecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições rregadas do controle externo, especificando, por tipo de serviço ado à comunidade, inclusive os de natureza administrativa, valores rios e valores globais. § 2º Os relatórios de que trata o § 1º conterão, i, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as s previstas para o período. Art. 18 Na realização de ações de etência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir rsos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que cificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, e ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres rigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de is. § 1º No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, mente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a amentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda por meio de concessão de empréstimo ou financiamento. § 2º A t de que trata o *caput* aplica-se a transferências a instituições cas vinculadas à União, ao Estado ou a outro município. Art. 19 As

alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita, e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do projeto de lei orçamentária, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão de receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, também de maneira destacada, observada a vedação de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei nº 4320/64. Parágrafo único. Não sendo aprovadas as alterações de que trata este artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins. Art. 20 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e após publicados os elementos de que tratam os respectivos incisos I e II. Art. 21 O Executivo encaminhará ao Legislativo, quando preciso, projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas e à geração de recursos para investimentos ou, ainda, para a manutenção ou ampliação das atividades próprias do município. Art. 22 Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário. Parágrafo único. Não se sujeitam às regras do *caput* a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente. Art. 23 Integram esta Lei o Anexo I e o Anexo II, o primeiro composto pelas Tabelas nº 1 a 9. Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

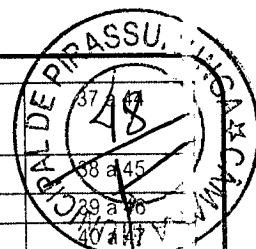
Pirassununga, 30 de junho de 2006.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luis Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

Anexo I
 (A que se refere a Lei nº 1.695/86)
DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

Maio/2006

Qtd.	Denominação	Referência
15	Assessor Operacional	18 a 25
01	Supervisor de Agente de Saneamento	23 a 30
01	Administrador de Distrito	29 a 36
01	Responsável pelo CEFE "Presidente Médici"	
06	Assessor Adjunto de Secretaria	30 a 37
01	Secretário	
01	Motorista do Gabinete	31 a 38
02	Oficial de Gabinete	
01	Secretário da Junta Militar	33 a 40
01	Coordenador de Comunicações	36 a 43
01	Supervisor da Guarda Municipal	
01	Encarregado de Creches Municipais	
01	Supervisor de Obras e Serviços Municipais	37 a 44
01	Supervisor Geral de Almoxxarifado	
01	Diretor de Conservatório	38 a 45
01	Diretor do Teatro Municipal	
01	Diretor Auxiliar Contábil	39 a 46
01	Diretor de Merenda Escolar	40 a 47
01	Chefe da Seção de Pessoal	42 a 49
01	Chefe da Seção de Contabilidade	
01	Chefe da S. de Processamento de Dados	
01	Chefe da Seção de Obras e Cadastro	
01	Chefe da Seção de Recursos Humanos	
01	Chefe da Seção de Tesouraria	

Qtd.	Denominação	Referência
01	Chefe da Seção de Comunicação	42 a 49
01	Chefe da Seção de Material	
01	Chefe da Seção de Tributação	
01	Chefe da Seção de Licitação	
01	Chefe da Seção de Cadastro Fiscal	



01	Cozinheiro Chefe	26 a 33
04	Padeiro	
Qtd.	Denominação	Referência
01	Supervisor de Monitor	27 a 34
75	Motorista	
02	Marteleteiro	
01	Secretário de Conservatório	28 a 35
06	Encarregado de Turma	
01	Técnico de Agricultura	29 a 36
01	Técnico de Tributos	
07	Fiscal de Postura	
13	Técnico de Enfermagem	
02	Soldador	
03	Armador	
01	Marceneiro	
01	Operador de Caldeira	
07	Eletricista	
06	Carpinteiro	
05	Pintor	
01	Responsável Fábrica Artefatos	
03	Cimento	
01	Almoxarife	
05	Técnico em Agrimensura	
175	Técnico em Laboratório	
06	Professor	
12	Professor de Educação Especial	
02	Responsável de Creche	
24	Técnico de Segurança do Trabalho	
01	Operador de Máquina	
79	Técnico de Eletricidade	
02	Escriturário	
07	Auxiliar Pedagógico	
02	Mecânico	
02	Agente Fiscal da Unidade Municipal do PROCON	
	Eletricista de Autos	

Qtd.	Denominação	Referência
02	Cabo de Fogo	30 a 37
06	Operador de Motoniveladora	
02	Torneiro Mecânico	
01	Operador de Britador	
01	Secretária Administrativa	
07	Professor de Balê	31 a 38
03	Desenhista	
03	Operador de Computador	
35	Pedreiro	
02	Pintor de Comunicação Visual	
06	Encanador	
03	Administrador Núcleo Habitacional	
20	Assistente de Diretor de Escola	
01	Biólogo	
02	Fonoaudiólogo	
08	Psicólogo	
03	Terapeuta Ocupacional	
01	Assistente de Diretor de Conservatório	33 a 40
01	Responsável pela Manutenção de Frota	
01	Responsável pela Oficina Mecânica	
06	Fiscal de Obras	34 a 41
01	Assistente Pedagógico	35 a 42
01	Coordenador Pedagógico	
01	Programador de Computador	

Qtd.	Denominação	Referência
	Encarregado de Setor	36 a 43
01	Educação	
01	Atendimento Médico	
01	Almoxarifado	
01	Pedreira	
01	Pavimentação	
02	Obras e Manutenção	
01	Estradas Municipais	
01	Transportes Internos	
01	Limpeza Pública	
01	Patrimônio	
01	Transporte Escolar	
01	Esportes	
01	Turismo	
01	Cemitério	

07	Subchefe de Seção	
09	Fiscal de Rendas	
01	Bibliotecário	
01	Subcontador	
02	Analista de Laboratório	
02	Biologista	
13	Enfermeiro	
14	Assistente Social	
01	Contador	42 a 49
01	Assistente de Gabinete	

Qtd.	Denominação	Referência
01	Médico	43 a 50
01	Médico Veterinário	
20	Cirurgião-Dentista	
04	Advogado	
01	Arquiteto	
02	Engenheiro Civil	
01	Engenheiro Agrônomo	
04	Engenheiro Agrimensor	
01	Engenheiro Eletricista	
01	Engenheiro de Segurança do Trabalho	
06	Farmacêutico	

Anexo III

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

DOS EMPREGOS PERMANENTES HORISTAS
Maior/2006

Qtd.	Denominação	Base de Cálculo
50	Médico	100 h
01	Médico do Trabalho	100 h
18	Professor de Conservatório	200 h
15	Professor de Educação Física	100 h
05	Auxiliar de Educação Física	150 h
05	Instrutor	20 h
02	Salva-vidas	200 h
12	Monitor	200 h
20	Instrutor Comunitário	32 h

Anexo IV

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

" TABELA DE REFERÊNCIAS "
Maior/2006

Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
15	495,73	38	1.395,83
16	517,44	39	1.462,57
17	540,25	40	1.508,17
18	564,20	41	1.581,74
19	589,35	42	1.659,00
20	615,78	43	1.740,11
21	643,51	44	1.825,25
22	672,58	45	1.914,69
23	703,15	46	2.008,60
24	735,30	47	2.107,19
25	768,99	48	2.210,71
26	804,39	49	2.319,39
27	841,55	50	2.433,54
28	880,57	51	2.553,41
29	921,53	52	2.679,23
30	964,54	53	2.811,33
31	1.009,72	54	2.950,06
32	1.057,12	55	3.095,73
33	1.106,94	56	3.248,71
34	1.159,23	57	3.409,27
35	1.214,14	58	3.577,90
36	1.271,74	59	3.754,96
37	1.332,29	60	3.940,89



Anexo V

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

“TABELA DE REFERÊNCIAS”

**Horistas
Maio/2006**

Denominação	A	B	C	D	E	F	G	H
Médico	25,37	26,62	27,93	29,31	30,74	32,24	33,84	35,52
Médico do Trabalho	25,37	26,62	27,93	29,31	30,74	32,24	33,84	35,52
Professor de Conservatório	8,90	9,32	9,75	10,23	10,72	11,23	11,80	12,36
Professor de Educação Física	9,01	9,43	9,89	10,34	10,84	11,35	11,89	12,45
Auxiliar de Educação Física	5,08	5,32	5,53	5,78	6,03	6,33	6,60	6,90
Instrutor	14,01	14,71	15,42	16,15	16,91	17,72	18,57	19,48
Salva-vidas	2,75	2,86	2,99	3,09	3,23	3,36	3,48	3,64
Monitor	3,43	3,57	3,72	3,86	4,03	4,20	4,37	4,54
Instrutor Comunitário	6,61	6,93	7,23	7,54	7,88	8,24	8,63	9,01

Anexo II

(A que se refere a Lei nº 1.739/86)

DOS CARGOS INATIVOS

Maio/2006

Qtd.	Denominação	Referência
01	Porteiro	23 a 30
02	Supervisora da Alimentação Escolar	30 a 37
01	Supervisor Serviço de Água e Esgoto	31 a 38
01	Encarregado de Setor I	33 a 40
01	Encarregado de Setor II	36 a 43
01	Fiscal de Rendas	37 a 44
06	Chefe de Seção	42 a 49
01	Assistente de Administração	
01	Engenheiro Agrimensor	43 a 50
01	Secretário Municipal de Administração	52 a 59
02	Secretário Municipal de Finanças	

01	Ajudante de Mecânico	17 a 24
08	Reparador de Hidrômetro	19 a 26
12	Leiturista de Hidrômetro	
26	Operador Hidráulico	20 a 27
02	Pedreiro Meio-Oficial	21 a 28
01	Segurança	
02	Digitador	25 a 32
22	Operador de Estação de T. de Água	26 a 33
03	Caixa	
05	Operador de Estação de T. de Esgoto	
20	Motorista	27 a 34
02	Encarregado de Turma	28 a 35
03	Técnico em Manutenção	29 a 36
08	Operador de Máquina	
15	Escriturário	
01	Mecânico	
02	Auxiliar de Administração	
01	Técnico de Segurança do Trabalho	

Anexo I

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com alterações posteriores)

DOS EMPREGOS PERMANENTES MENSALISTAS

Maio/2006

Qtd.	Denominação	Referência
03	Servente	16 a 23
41	Ajudante de Serviços Diversos	